

Plano de Atividades

Divisão de Segurança Contra Incêndios



2021



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ÍNDICE

	Pág.
Abreviaturas	3
I Nota Introdutória	4
II Atividades e Recursos	
II.1. Atividades	6
II.2. Recursos Humanos	9
II.3. Recursos Financeiros e Formação	10
II.4. Objetivos	12
III Conclusão	14

ÍNDICE DE TABELAS

N.º	Identificação	Pág.
1	Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA	4
2	Despesas associadas às deslocações da DSCI	10
3	Ações da DSCI face ao Programa do XII Governo dos Açores	13



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

ABREVIATURAS

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
ANPC	Autoridade Nacional de Proteção Civil
DSCI	Divisão de Segurança Contra Incêndios
IP	Informação Prévia
MAP	Medidas de autoproteção
PA	Projeto de Arquitetura
PE	Projeto de execução
PSCIE	Projeto de SCIE
SCIE	Segurança Contra incêndio em Edifícios
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
RJSCIE- RAA	Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores, publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março
RJSCIE	Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, e n.º 95/2019, de 18 de julho, pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.



I. NOTA INTRODUTÓRIA

Sendo as atribuições do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) a orientação, coordenação e fiscalização das atividades de Proteção Civil e dos corpos de bombeiros, ao nível da Região Autónoma dos Açores, com o objetivo de prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidentes graves ou de catástrofe deles resultantes, a segurança contra incêndio em edifícios (SCIE) tem, neste âmbito, um enquadramento muito próprio.

O Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores (RJSCIE-RAA), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março, estabelece os procedimentos de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), sendo este o diploma que gere a grande maioria dos processos da Divisão de Segurança Contra Incêndios (DSCI).

Por outro lado, a regulamentação do RJSCIE-RAA tem um conjunto de diplomas que estrutura a sua implementação:

Tabela n.º 1: Diplomas publicados no âmbito do RJSCIE-RAA.

Portaria n.º 27/2015, de 6 de março, da Secretaria Regional da Saúde	Medidas de Autoproteção para Edifícios Escolares da Região Autónoma dos Açores.
Portaria n.º 62/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Procedimento de Registo de Entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Portaria n.º 63/2015, de 20 de maio, da Secretaria Regional da Saúde	Adaptação do Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.
Despacho n.º 1777/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	Regulamento para a acreditação de Técnicos Responsáveis pela comercialização, instalação e/ou manutenção de equipamentos de SCIE.
Despacho n.º 1778/2015, de 3 de junho, do Senhor Presidente do SRPCBA	CrITÉrios Técnicos para a determinação da carga de incêndio modificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Importa referir que, nos termos das alíneas d), e), f) e g) do artigo 25º da Orgânica do SRPCBA, é igualmente competência da DSCI emitir pareceres sobre os projetos de construção e ampliação dos quartéis dos corpos de bombeiros, executar os programas de apoio à sua conservação, fiscalizar as obras em apreço, bem como elaborar estudos conducentes à definição de uma tipologia de quartel de bombeiros.

No entanto, considera-se que a matéria de SCIE se reveste de uma especificidade e complexidade que a realização de tarefas distintas que impliquem igualmente um estudo e acompanhamento contínuo não se coaduna com o necessário rigor técnico requerido para que ambos os resultados sejam desenvolvidos com absoluta eficácia e precisão, de acordo com a sua relevância e responsabilidade.

Até ao mês de maio de 2020, o acompanhamento das obras dos quartéis estava a ser desenvolvido pelo técnico superior, Luís Miguel Vitorino, que respondia diretamente à Presidência do SRPCBA, no âmbito das competências atribuídas pela alínea s) do artigo 17º da Orgânica do serviço.

A partir dessa data, o técnico superior viu-se obrigado a encontrar-se em baixa prolongada, tendo sido atribuída essa tarefa à DSCI, com as consequentes repercussões no que se refere aos prazos de emissão de pareceres bem como da realização de atividades externas, como se pode verificar no Relatório de Atividades da DSCI de 2020.

Consequentemente, considera-se premente que esta área seja devidamente enquadrada numa área funcional que se ajuste com maior propriedade às suas particularidades e complexidades.

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



II. ATIVIDADES E RECURSOS

II.1. Atividades

As competências da DSCI são, concretamente, a emissão de pareceres e realização de vistorias, inspeções e fiscalizações previstas nos regulamentos de SCIE, bem como das redes de captação de água.

Inerente às atividades afetas à SCIE no âmbito do RJSCIE-RAA é a competência no âmbito dos processos contraordenacionais preconizados nesse diploma.

O RJSCIE preconiza igualmente o registo de entidades que desempenhem ações de comercialização, instalação e manutenção de equipamentos e sistemas de SCIE.

Nos termos do RJSCIE-RAA, a fiscalização das medidas de segurança contra incêndio em edifícios da 1ª categoria é da responsabilidade das Câmaras Municipais, com exceção das utilizações-tipo IV e V (escolares e hospitalares). Sendo assim, a fiscalização das medidas de segurança contra incêndio nos edifícios dos Açores da 1ª categoria de risco das utilizações-tipo IV e V (escolares e hospitalares) e as restantes utilizações-tipo das 2ª, 3ª e 4ª categoria são da competência do SRPCBA.

O processo de fiscalização da implementação das medidas de SCIE inclui a apreciação das medidas de autoproteção (MAP) por parte do SRPCBA, no âmbito dos edifícios da sua competência. Assim, todos os edifícios dos Açores da competência do SRPCBA devem apresentar as respetivas MAP ao SRPCBA para efeitos de apreciação.

A regulamentação em vigor preconiza que a verificação da manutenção das condições de segurança contra incêndio aprovadas bem como a implementação das medidas de autoproteção sejam efetuadas em sede de inspeções regulares que deverão ser periodicamente solicitada à DSCI pelos respetivos Responsáveis de Segurança.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

No âmbito do panorama legal em vigor, o SRPCBA, através da DSCI, detém as competências de verificação das medidas de segurança contra incêndio em edifícios, tanto no âmbito dos licenciamentos específicos, o que implica um contacto com as diversas entidades licenciadoras, tais como Direção Regional da Educação, Direção Regional da Energia, Direção Regional do Turismo, Direção Regional do Ambiente, Direção Regional da Cultura, Instituto da Solidariedade Social dos Açores, entre outros.

Com o objetivo de agilizar os processos de consulta e de promover uma maior convergência entre o projetado e o regulamentado, a DSCI mantém contatos frequentes com estas entidades, bem como com projetistas e requerentes.

O SRPCBA faz parte da Comissão de Acompanhamento do RJSCIE, através do Despacho n.º 5533/2010, de 26 de março, o que implica a participação das reuniões agendadas.

Considera-se relevante referir que, apesar da imposição legal de todos os edifícios terem de elaborar e submeter à apreciação do SRPCBA as respetivas MAP, a maioria não o executa, sendo os casos apresentados muito pontuais e relacionados com imposições de entidades terceiras.

Importa, no entanto, referir que, ao nível da legislação nacional, o RJSCIE foi alvo de uma primeira alteração através do Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, genericamente nos seguintes aspetos:

- Alteração e introdução de conceitos no artigo das definições;
- Ajustes ao nível de alguma nomenclatura;
- Alteração dos requisitos normativos relativamente aos produtos de construção;
- Modificação dos critérios de estabelecimento de locais de risco;
- O critério de atribuição da categoria de risco às UT's VII (hoteleiros) foi revisto;
- A habilitação dos técnicos acreditados para a realização de fichas de SCIE, projetos de SCIE bem como das Medidas de Autoproteção (MAP's) para edifícios das 1ª categoria de risco da UT's IV e V e das 2ª categorias de risco foi agravada;

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

- A aprovação dos projetos de SCIE de edifícios existentes foi legislada de forma distinta da Regional;
- As inspeções regulares foram estabelecidas com uma periodicidade distinta dos Açores;
- Ajustes no processo contraordenacional.

O Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, procede à 2ª alteração ao RJSCIE, especificamente no que concerne ao reconhecimento de métodos de análise das condições de segurança ou de análise de risco, impondo a necessária fundamentação para dispensa de aplicação de disposições regulamentares em edifícios existentes.

A Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, procedeu à 3ª alteração ao RJSCIE, sendo relevante realçar as seguintes:

- Enquadramento devido da imposição de restrições à atividade profissional dos técnicos e projetistas autores, ultrapassando a inconstitucionalidade declarada pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 319/2018, de 10 de junho.
- Delimitação e partilha inequívoca das competências de fiscalização em matéria de SCIE com as câmaras municipais;
- Imposição da presença da entidade competente em matéria de SCIE em vistorias da 2ª à 4ª categoria.
- Alteração de classificação de local de risco D, com as consequentes alterações na classificação das categorias de risco;
- Alteração da abrangência dos locais de risco C agravado, com as correspondentes afetações de compartimentação corta-fogo;
- Ajuste do processo contraordenacional.

O Regime Jurídico das Contraordenações Económicas (RJ-CE), publicado pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro, altera o processo contraordenacional do RJSCIE, configurando-se na 4ª alteração ao RJSCIE. Saliencia-se que as alterações às coimas aplicáveis incidem sobre as contraordenações atualmente previstas no RJSCIE, estando o RJSCIE-RAA desfasado dessas.

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Assim, considera-se que o panorama legislativo nos Açores deve acompanhar o preconizado no país com o intuito de manter a uniformização de critérios.

Para o efeito, em 2020 foi desenvolvida uma proposta de alteração ao RJSCIE-RAA que será apresentada à tutela no primeiro semestre de 2021.

Pretende-se continuar a desenvolver plataformas que permitam a desmaterialização dos processos por forma a eliminar o suporte papel dos mesmos. Para o efeito é necessário serem verificados os requisitos legais bem como as necessidades de *hardware* e *software* ao nível da informática.

Relativamente a atividades que não estejam diretamente ligadas à DSCI, mas que esta presta apoio técnico quando solicitado, encontram-se assuntos relacionados com matérias perigosas, nomeadamente, a aplicação da SEVESO aos Açores.

II.2. Recursos Humanos

A DSCI faz parte da Inspeção de Bombeiros, desenvolvendo as suas tarefas no âmbito da SCIE com uma Chefe de Divisão e duas Técnicas Superiores. Atualmente, encontra-se igualmente um Técnico Estagiário no âmbito do programa Estagiar L.

Considerando o volume de consultas e atividades requeridas no âmbito do desenvolvimento das competências da DSCI, estima-se que os recursos humanos atuais permanecem escassos face às solicitações tanto externas como internas.

Salienta-se, no que respeita aos processos contraordenacionais, que para além da especificidade jurídica que esta matéria detém, requer igualmente um acompanhamento permanente dos procedimentos impostos bem como do cumprimento de prazos, afigurando-se necessário alocar-se uma pessoa especializada para esta matéria na área da SCIE.



II.3. Recursos Financeiros e Formação

II.3.1. Recursos Financeiros

No que respeita a recursos financeiros, dadas as deslocações necessárias para a realização de vistorias e inspeções, a DSCI tem despesas associadas que podem ser verificadas nos respetivos Relatórios de Atividades mas que desde já se apresentam de forma a disponibilizar uma ordem de grandeza, salientando-se que o ano 2016 foi atípico nos valores médios uma vez que o número de vistorias e inspeções realizadas aos edifícios escolares dos Açores, no âmbito da Resolução da ALRAA, foi singular. Por outro lado, o ano 2020 foi igualmente atípico dada as limitações de deslocação impostas pela condição sanitária atual.

Tabela n.º2: Despesas associadas às deslocações da DSCI.

Ano	Despesas associadas (Euros)
2016	10 602
2017	7 445
2018	5 007
2019	5 210
2020	2 094

Nesta fase e considerando o objetivo estabelecido no Programa do XIII Governo dos Açores para a Administração Pública de “*alocar os recursos públicos disponíveis às verdadeiras prioridades e exigir responsabilidade pelo uso dado ao dinheiro de todos*”, estima-se pertinente referir que o artigo 30º do RJSCIE-RAA prevê que os serviços de segurança contra incêndio sejam sujeitos a taxas.



Neste sentido, a DSCI desenvolveu quatro propostas de Portaria de sistema de taxas a aplicar no âmbito dos serviços de SCIE. Estas propostas foram apresentadas às anteriores tutelas, sendo que não tiveram seguimento.

Importa salientar que a aplicação de taxas é essencial para credibilizar o trabalho técnico desenvolvido pela DSCI bem como para contrabalançar os custos associados às deslocações necessárias para se realizarem alguns dos serviços de segurança contra incêndio.

II.3.2. Formação

Face à especificidade técnica da área de SCIE e ao desenvolvimento legislativo que se tem vindo a verificar, a formação é uma ferramenta fundamental para a prestação de um serviço rigoroso, eficiente e com qualidade para a comunidade.

Por outro lado, o Programa do XIII Governo dos Açores, preconiza na área da Administração Pública, que os seus quadros *“devem ser valorizados. A sua formação e qualificação profissionais são essenciais para a eficiência do seu desempenho e para uma melhor prestação de serviços públicos às pessoas e às empresas”*.

Assim, considera-se primordial uma continuidade na formação de modo a que os conhecimentos técnicos sejam adequados face à constante evolução dos materiais de construção e dos equipamentos associados à SCIE.

Assim, propõe-se desde já a frequência nas seguintes formações, sem prejuízo de formação que futuramente se considere relevante:

- Irene Mealha: *“Curso sobre diseño de Sistemas de Control de Temperatura y Evacuación de Humos”* da CEPREVEN;
- Ana Cordeiro: *“NFPA 20, Installation of Stationary Pumps for Fire Protection (2019) Online Training Series”* da NFPA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

As duas formações propostas são em *e-learning*, tendo um custo associado de 124 Euros, no primeiro caso, e de 259 dólares (aproximadamente 217 Euros, dependendo do câmbio em vigor), no segundo. Assim, solicita-se que esta verba seja cativada na rubrica preconizadas para a formação específica para os trabalhadores do SRPCBA.

Importa salientar que a Técnica Superior Ana Cordeiro não teve oportunidade de frequentar qualquer formação base de SCIE, por questões externas ao SRPCBA, pelo que se configura que esta seja considerada fundamental por forma a dotar a Técnica Superior das qualificações requeridas para exercer as suas funções na DSCI.

Por outro lado, havendo ações pontuais de SCIE na ANPC, considera-se pertinente a participação nestes eventos, quando apresentada essa possibilidade ao SRPCBA.

Sem prejuízo das ações acima mencionadas e considerando que a Técnica Superior Ana Cordeiro tem desenvolvido as tarefas associadas tanto ao Registo de Entidades como dos Processos Sancionatórios e que estas matérias suscitam questões tanto jurídicas como de ordem prática, foi efetuado um primeiro contato com o Diretor de Serviço de SCIE da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil por forma a se programar e estruturar uma visita de estudo. Assim, pretende-se verificar os procedimentos adotados a nível nacional com o objetivo de implementar, ajustar e corrigir os procedimentos neste âmbito.

II.4. Objetivos

Na sequência dos aspetos acima mencionados e de acordo com as suas competências legais, a DSCI tem como objetivo primordial assegurar a implementação do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios na Região Autónoma dos Açores.

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde e Desporto
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Para além das tarefas afetas às competências atribuídas, a DSCI propõe-se contribuir com as medidas abaixo apresentadas para a concretização do objetivo estabelecido para a Administração Pública pelo Programa do XIII Governo dos Açores:

Tabela n.º3: Ações da DSCI face ao Programa do XIII Governo dos Açores.

Medida Governo dos Açores	Medida DSCI	Ações
Desenvolver uma verdadeira administração eletrónica, racionalizando as estruturas informáticas existentes, que garanta um melhor serviço aos cidadãos e reduza os gastos públicos	Desenvolver e melhorar os recursos de tecnologias de informação com o intuito de desmaterializar os processos da DSCI.	<ol style="list-style-type: none">1. Manter a área da DSCI do portal do SRPCBA atualizada e funcional na perspetiva do utilizador.2. Promover o envio de parecer em suporte digital com a respetiva assinatura digital.3. Desenvolver, com base nos recursos disponibilizados, as tecnologias de informação para otimizar e melhorar as ferramentas de trabalho da DSCI.
Promover a avaliação permanente, pelos utentes, da qualidade dos serviços públicos, para tomar medidas tendentes à melhoria dos serviços prestados junto dos cidadãos e das empresas.	Aferir os serviços de SCIE junto aos utentes e empresas.	<ol style="list-style-type: none">4. Manter um questionário para efeitos de aferição dos serviços de SCIE por parte dos clientes da DSCI.
	Avaliar os ajustes necessários para a implementação do RJSCIE nos Açores bem como as alterações introduzidas a nível nacional.	<ol style="list-style-type: none">5. O RJSCIE sofreu uma 4ª alteração através do Decreto-Lei n.º 9/2021, pelo que se irá proceder à apresentação de uma proposta de alteração do RJSCIE-RAA.

Reconhecer o passado, projetando o futuro.



II.4.2. SIADAPRA II

No âmbito do SIADAPRA 2, estabelecem-se os seguintes objetivos para a DSCI para os anos 2021 a 2023:

- **Objetivo 1:** Manter a produtividade no que se refere ao prazo de emissão de pareceres dentro do valores legalmente estabelecidos.
- **Objetivo 2:** Manter o número de pareceres em suporte digital.
- **Objetivo 3:** Planificar eficazmente a realização de inspeções regulares.

III. CONCLUSÃO

Com o presente Plano de Atividades pretendem-se estabelecer medidas concretas a realizar ao longo do ano 2021 de forma a cumprir com os objetivos do Governo dos Açores bem como promover a continuidade dos **valores** que se pretende que pautem o registo da DSCI nos Açores, designadamente, de **rigor técnico, transparência, eficácia e evolução**.

Angra do Heroísmo, março de 2021

A CHEFE DA DSCI

Irene Mealha